



Ofício n.º 68/2018 – GDP

Leme, 14 de maio de 2018.

À  
Elaine C. Ferreira-ME  
CNPJ n.º 26.015.390/0001-67  
Rua Amazonas, 59, Santa Terezinha  
Tambaú/SP CEP: 13710-000

**Ref.:** Contrato n.º 10/2017 – Ofício n.º 57/2018-GDP.

**Assunto:** Encaminhamento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 10/2017 e aplicação de penalidade.

Prezados Senhores,

Considerando o **Ofício n.º 57/2018-GDP** desta Autarquia, que notificou a empresa Elaine C. Ferreira-ME do descumprimento de condições referentes ao Contrato n.º 10/2017;

Considerando que o referido ofício estabeleceu à Contratada o período de **05 (cinco) dias úteis** a partir da comprovação de seu recebimento para manifestação sobre a situação, sob pena de aplicação de penalidade prevista na legislação vigente;

Considerando que em 07/04/2018 findou-se o prazo para resposta ao mencionado ofício e que, até a data de hoje, a empresa Elaine C. Ferreira-ME não se pronunciou sobre o ocorrido.

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato n.º 10/2017 e comunicar a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAECIL pelo prazo de 02 (dois) anos** à empresa Elaine C. Ferreira-ME.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Bonfogo  
Diretor-Presidente



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 10/2017 FIRMADO ENTRE A SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME E A EMPRESA ELAINE C. FERREIRA-ME (CNPJ: 26.015.390/0001-67)**

Considerando que a empresa acima citada foi vencedora dos Lotes 02 e 05 do Pregão Presencial n.º 10/2017, que teve como objeto a aquisição de materiais de alvenaria e ferragens para serem utilizados em manutenções preventivas e corretivas desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Considerando que no referido Contrato, em sua Cláusula Quarta, consta a obrigação de a empresa Elaine C. Ferreira-ME realizar a entrega do objeto no prazo de **até 03 (três) dias** a contar da data de recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de Compras e Licitação da SAECIL;

Considerando que o Chefe do Departamento de Compras e Licitação da SAECIL comunicou ao Diretor-Presidente desta Autarquia o descumprimento do prazo de entrega por parte da Contratada e que também efetuou diversas tentativas de contato com a mesma, das quais não obteve retorno;

Considerando que a empresa Elaine C. Ferreira-ME foi devidamente **notificada** do descumprimento de suas obrigações com relação ao Contrato n.º 10/2017, por meio do Ofício n.º 57/2018-GDP, quando lhe foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comprovação de recebimento do mesmo para realizar a entrega dos materiais solicitados ou apresentar defesa pelo atraso;

Considerando que, conforme Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, foi constatado que a empresa Elaine C. Ferreira-ME recebeu o Ofício n.º 57/2018-GDP em 26/04/2018;

Considerando que em 07/05/2018 findou-se o prazo para manifestação da Contratada quanto ao mencionado ofício e que, até a presente data, a empresa Elaine C. Ferreira-ME não se pronunciou sobre o ocorrido;

Considerando que o atraso na entrega e a ausência dos materiais vêm prejudicando as atividades da SAECIL;

Considerando, por fim, que a atitude da empresa Elaine C. Ferreira-ME se enquadrou nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02.

**RESCINDO UNILATERALMENTE** o Contrato n.º 10/2017 por inadimplemento deste, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

Aplica-se à empresa Elaine C. Ferreira-ME a penalidade prevista no Item III, da Cláusula Quinta, do Contrato n.º 10/2017: **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAECIL pelo prazo de 02 (dois) anos.**

Dê-se ciência à Contratada, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso se entender conveniente.

Leme, 14 de maio de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo  
Diretor-Presidente